

EMENDA 1 – CAS

Dê-se ao art. 10 da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 596, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 10.** A outorga de concessão de direito de uso de imóveis do INSS somente será admitida para entidades de assistência social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.” (NR)”

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2012

Senador Jayme Campos, Presidente

Senador João Durval, Relator “Ad hoc”